



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 408, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 79, de 2014, do Senador Aécio Neves, em que *requer, com fundamento no art. 50º, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a), 216 e 217* informações ao Ministro de Estado da Fazenda, referentes (1) aos contratos de refinanciamento pela União das dívidas públicas estaduais e municipais, segundo as Leis nºs 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e a Medida Provisória nº 1.811, de 1999, e sucedâneas; (2) ao Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES, segundo a Medida Provisória nº 1.514, de 1996, e sucedâneas. As informações devem ser fornecidas por tipo de financiamento ou norma legal.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 79, de 2014, de autoria do Senador Aécio Neves, em que *requer, com fundamento no art. 50º da Constituição Federal combinado com artigos 215, I a; 216 e 217 do Regimento Interno*, informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

O presente requerimento pretende obter informações sobre os contratos de refinanciamento, pela União, das dívidas públicas estaduais e municipais, segundo os ditames legais, bem como informações sobre o Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária com base na legislação vigente, constando o valor financiado, data de assinatura do contrato, valor do serviço da dívida pago anualmente e saldo devedor ao final de cada ano.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Senador Romero Jucá, localizada no canto inferior direito da página.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

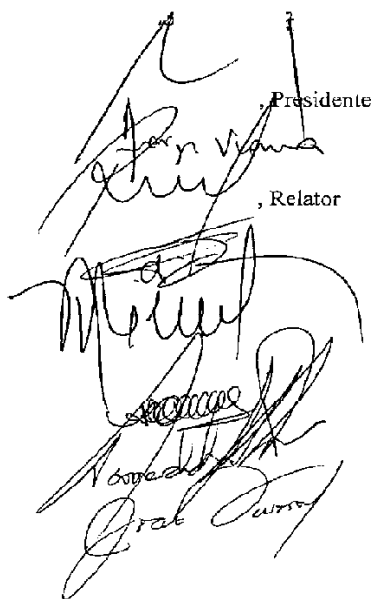
Em conclusão, consideramos que o Requerimento se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, atendendo, também, às exigências dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.

Relativamente ao mérito, não há o que obstar, uma vez que todos os questionamentos formulados são pertinentes ao papel fiscalizador do Congresso Nacional perante as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pelo acolhimento do Requerimento nº 79, de 2014.

Sala da Mesa do Senado Federal, 13 de maio de 2014.



President
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

(Vide Lei nº 12.249, de 2010)

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

Conversão da MPv nº 1.560-8, de 1997
(Vide Lei nº 12.249, de 2010)

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.811, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

Reeditada pela Mpv nº 1.811-1, de 1999

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

.....

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.514-1, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996.

Reeditada pela MPv nº 1.514-2, de 1996

Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências.

.....

Fernando Henrique Cardoso
Pedro Malan
Antonio Kandir

Publicado no DSF, de 17/5/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF